



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 09 DE JUNHO DE 2021.



"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Administração, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será composto por sete membros nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual com o auxílio da equipe técnica especializada do município procederá a avaliação dos processos relativos a regularização das áreas objeto da presente lei, emitindo parecer fundamentado quanto a viabilidade ou não da regularização como áreas de expansão urbana ou zonas de urbanização específica, conforme o caso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e instaurar, direcionar, orientar e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objetivo a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município.

Art. 4º - É atribuição prioritária do Conselho instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES;

Saudando cordialmente os ilustres membros desta Casa de Leis, encaminhamos o presente projeto de lei que visa a criação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Como é de conhecimento dos nobres edis, há diversas áreas no Município pendente de regularização, sendo que a existência de um Conselho Municipal de Regularização Fundiária é exigida por órgãos responsáveis pelos processos de regularização.

Ressalte-se que a Lei Complementar Municipal nº. 153/2018, que instituiu o aludido Fundo, acabou revogada pela Lei Complementar Municipal nº. 164, de 4 de dezembro de 2019, justificando assim, de forma definitiva, a providência buscada pela presente proposição.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.


SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 5º - As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas relativas a execução da presente Lei, serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de junho de 2021.


SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal